



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 090, DE 02 DE JANEIRO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL,
EM REGIME ESPECIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ASSÚ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal, em regime especial, de forma temporária e excepcional, com arrimo no inciso IX, do Art. 37, da Constituição Federal, para preenchimento de 68 (sessenta e oito) contratos temporários para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, com funções, lotação, número de contratos e remunerações estabelecidas no quadro abaixo:

Função/Atividade	Lotação	Quant.	Valor em R\$
Assistente Social	CADUNICO	03	1.200,00
Psicólogo	CRAS	04	1.200,00
Assistente Social	CRAS	05	1.200,00
Auxiliar Administrativo	CRAS	02	678,00
Advogado	CREAS	02	1.200,00
Assistente Social	CREAS	20	1.200,00
Psicólogo	CREAS	02	1.200,00
Pedagogo	CREAS	01	970,00
Psicopedagogo	SOCIAL	01	970,00
Orientador de Canto	PETI	01	700,00
Orientador Social	PETI	02	678,00
Monitor de Dança	PETI	02	678,00
Monitor de Música	PETI	02	678,00
Monitor Atividades Físicas	PETI	01	678,00
Terapeuta Ocupacional	PPD	02	1.200,00
Orientador Social	PROJOVEM	08	678,00
Monitor de Dança	PROJOVEM	02	678,00
Monitor de Música	PROJOVEM	02	678,00
Monitor de Teatro	PROJOVEM	02	678,00
Monitor Atividades Físicas	PROJOVEM	04	678,00

Parágrafo Único – O caráter excepcional das contratações definidas na presente Lei tem justificativa na necessidade de garantir a continuidade dos serviços prestados na rede municipal de assistência social, bem como, em face da ampliação dos serviços prestados e que são indispensáveis aos munícipes, e ainda, no fato das referidas funções terem como fonte de recursos, programas instituídos pelo Governo Federal.

Art. 2º - Os contratos definidos na presente Lei terão duração de 01 (um) ano, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o prazo máximo de 04 (quatro) anos.



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim
Secretaria Municipal de Governo

Art. 3º - A Jornada de trabalho dos contratados fica estabelecida em uma carga horária equivalente a 30 (trinta) horas semanais para o cargo de Assistente Social e de 40 (quarenta) horas para as demais funções.

Art. 4º - A seleção dos contratados, nos termos da presente Lei dar-se-á mediante processo simplificado, a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Art. 5º - As despesas com as contratações definidas na presente Lei tem base e origem na dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação para o exercício corrente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 02 de janeiro de 2013.

IVAN LOPES JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

DELKIZA ALVES CAVALCANTE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO